



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0161/2021/PMX

REQUERENTE: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2021/PMX, cumprimento de exigências legais no procedimento de licitação.

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA, em especial o art.1º, parágrafo único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir:

Para exame e parecer desta Unidade de Controle Interno, a Comissão de Licitação remeteu o Processo Licitatório acima identificado, versando sobre licitação pública na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** – cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONEXÃO À INTERNET (FIBRA ÓPTICA).

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei de Licitações e Contratos, a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/2002.

Os autos do processo em análise foram paginados, sendo que a devida numeração das páginas serve para situar todos os documentos catalogados no processo.

Na análise da documentação de habilitação das empresas vencedoras do certame, verificou-se a existência de certidões vencidas. Recomenda-se a atualização das devidas certidões para a formalização do contrato.

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

- a) O procedimento licitatório foi devidamente autuado;
- b) Houve requerimento e justificativa de necessidade da contratação;
- c) Há comprovação de dotação orçamentária ou planilha orçamentária;
- d) Existe Comissão Permanente de Licitação designada na forma da lei;
- e) Consta Parecer Jurídico;



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

- f) O edital está devidamente publicado;
- g) Os documentos de habilitação foram apresentados devidamente nos termos do Ato Convocatório;
- h) Foi anexado declaração da empresa que não emprega menor de idade;
- i) Consta as devidas documentações das empresas participantes do certame, bem como a Ata de Propostas, Ata Parcial, Ata Final;
- j) A ata relata todas as ocorrências do certame e estão assinadas pelo presidente da CPL e membros;
- k) Não constam nos autos impugnações e recursos.
- l) Existe termo de Adjudicação ao vencedor do certame;
- m) Há termo de Homologação assinado pela autoridade competente;
- n) O Contrato encontra-se devidamente assinado e publicado;
- o) Foi dada a devida publicação ao extrato do contrato.

RESSALVA:

No processo em questão, a CGM, encaminhou como sugestão da Coordenação de Tecnologia da Informação do Município, que o processo licitatório fosse realizado por meio de chamamento público a fim de se realizar o credenciamento do maior número possível de provedores de *internet*, em vista de assim possibilitar a participação do maior número de prestadores dos serviços, e consequentemente com isso, se buscar diminuir a possibilidade de interrupção dos serviços quando oferecidos por um único provedor - o que, logicamente, seria mais vantajoso para a administração municipal -, e não se estaria ferindo os princípios da licitação, consoante as previsões contidas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021.

Ainda, em jurisprudência pacificada o Tribunal de Contas da União no Acórdão 1150/2013-Plenário, a Egrégia Corte de Contas decidiu por essa possibilidade, senão vejamos:

O credenciamento, entendido como espécie de inexigibilidade de licitação, é ato administrativo de chamamento público de prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos, constituindo etapa prévia à contratação, devendo-se oferecer a todos igual oportunidade de se credenciar. A pré-qualificação de profissionais aptos a prestarem determinado serviço pode ser realizada se a competição se tornar inviável, adotando-se sistemática objetiva e imparcial de distribuição dos serviços entre os pré-qualificados.

Nesse sentido, o “credenciamento” foi inserido na nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021) por ser um instituto já amplamente aceito, utilizado e experimentado pela administração pública.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

Assim, com o “credenciamento”, o interesse público será atingido quando a administração puder contratar um maior número de interessados e para que tal instituto seja de fato observado, deverá ser mantido aberto o processo para qualquer entidade que preencha os requisitos, de forma permanente em local visível e de fácil acesso como o sítio da internet do órgão ou página principal do ente governamental.

Isto posto, essa Controladoria, recomenda que o setor de TI do município realize o acompanhamento constante na qualidade e operacionalidade dos serviços a fim de avaliar se haverá interrupções ou descontinuidade dos serviços de *internet*, além de realizar testes de medição para avaliar se a empresa está cumprindo com a velocidade de conexão contratada.

Por fim, recomenda-se aos Secretários Municipais, de suas respectivas pastas, que acompanhem a prestação dos serviços ofertados, e caso a empresa não seja capaz de atender a demanda do município com a qualidade requerida, proceda-se a rescisão unilateral do contrato e realize-se novo processo com o chamamento público para o credenciamento do maior número possível de prestadores de serviços.

CONCLUSÃO:

Apesar, da ressalva, entende-se, que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria.

É o parecer, s.m.j.

Xinguara - PA, de 29 de novembro de 2021.

Wennis dos Santos Solano
Controlador-Geral do Município
Decreto nº 12/2021